



**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)**

Reunião : Ordinária N°: 2  
: Extraordinária N°:  
Decisão da Câmara : CEEF/RJ nº 05/2019  
Especializada  
Referência : Processo nº 2018302728/Protocolo nº 2018302728  
Interessado : E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018302728/Protocolo nº2018302728, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 2.191,91 de acordo com alínea "c", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF



**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ )**

Reunião : Ordinária N°: 2  
: Extraordinária N°:  
Decisão da Câmara : CEEJ/RJ nº 06/2019  
Especializada  
Referência : Processo nº2018302823/Protocolo nº2018302823  
Interessado : OREAS SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS EIRELI

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018302823/Protocolo nº2018302823, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 2.191,91 de acordo com alínea “c”, do art. 73 da Lei nº 5.194/66.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEJ



**CREA-RJ**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ )**

Reunião : Ordinária N°: 2  
: Extraordinária N°:  
Decisão da Câmara : CEEJ/RJ nº 07/2019  
Especializada  
Referência :  
Interessado : Câmara Especializada de Engenharia Florestal –  
CEEJ/RJ

EMENTA: Homologação de Registro Profissional


A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, que trata de Homologação de Registro Profissional.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66. Considerando o que estabelece a Resolução 336/89 do Confea. Considerando a alínea "d" do art. 46 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que concede as Câmaras Especializadas atribuição para apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais e de pessoas jurídicas; Considerando o que dispõe o item 1 da Decisão CEEJ-RJ nº 002/2019;

**DECIDIU: Pela homologação do registro dos profissionais concedidos, no mês de JANEIRO de 2019, conforme relatório emitido pela Coordenação de Registro, Cadastro e Acervo Técnico – CORC, pertinentes à modalidade da Engenharia Florestal, no total de 15 (quinze) profissionais.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEJ



**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ )**

Reunião : Ordinária Nº: 2  
: Extraordinária Nº:  
Decisão da Câmara : CEEJ/RJ nº 08/2019  
Especializada  
Referência :  
Interessado : Câmara Especializada de Engenharia Florestal –  
CEEJ/RJ

EMENTA: Indicação de nome para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, que trata de Indicação de nome para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

Considerando o disposto na resolução nº 1.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, do Confea, que "Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.";

Considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo profissional;  
Considerando a indicação formalizada pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEJ/RJ.

**DECIDIU: Pela aprovação do nome do Engenheiro Florestal José Carlos Carvalho para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ/RJ;**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEJ